LEI MUNICIPAL Nº 001/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVÊNIO CELEBRAR DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88. A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, DELEGAR REGULAÇÃO Α FISCALIZAÇÃO DOS **SERVICOS** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS - ARSP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05. E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA,** Prefeito do Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

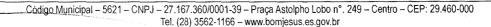
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do **Município de Bom Jesus do Norte - ES.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 24, XXVI da lei 8.666/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro: Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

Parágrafo Segundo: Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3°. Fica o Município de Bom Jesus do Norte - ES autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o



art. 8° da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

CAPTURADO POR	
MARIA APARECIDA CEZANHOCK CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 ARSP - DC/GAB	
DATA DA CAPTURA	17/04/2020 10:51:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

 $A\ disponibilidade\ do\ documento\ pode\ ser\ conferida\ pelo\ link\ https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-VTB56L$



Consulta via leitor de QR Code.